

Índice do diário

Contas Públicas

Contratos - N° 1596/2014

Termo Aditivo - 1° AD. CONT. N° 316/2014

Termo Aditivo - 1° AD. CONT N° 1322/2014

Atos Oficiais

Portaria - PORTARIAS

Portaria - N°002/2014

Lei - LEIS

Contas Públicas

Contratos

N° 1596/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 092/2014 - CARTA-CONVITE N°. 016/2014

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°. 1596/2014 - Contratantes: O MUNICIPIO DE JAGUARARI e a empresa TERPLAN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ: 03.130.272/0001-02; Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e construção civil, visando a construção de fossa sumidouro da unidade infantil-b. pro-infância, com saldo remanescente do termo de compromisso PAC 201275/2011 - FNDE/MEC. Valor Global: R\$ 19.914,00 (Dezenove mil, novecentos e quatorze reais). Fonte de Recursos: FUNDEB /Transferências de Convênios/Educação 25%. Vigência: 31 de dezembro de 2014. Data do Contrato: 04 de dezembro de 2014.

Jaguarari, 09 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO

PREFEITO

Termo Aditivo

1º AD. CONT. Nº 316/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contrato nº.: 316/2014. Aditivo nº 01. Contratantes O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ: 13.988.316/0001-85 e, ANTÔNIO MALAN OLIVEIRA GUEDES, CPF nº 007.379.205-56. Objeto: contratação de pessoa física para prestação de serviços no transporte de pacientes de Baixa Renda, por meio de Veículo Micro-Ônibus, com ar-condicionado, com capacidade para 26 (vinte e seis) passageiros sentados, deste Município que irão realizar Consultas e Exames na Cidade de Salvador(BA). Vigência: até 31 de dezembro de 2014. Data do Contrato: 04 de fevereiro de 2014. Finalidade do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, do dia 31 de dezembro de 2014, para o dia 31 de dezembro de 2015. Data do Aditivo: 09 de dezembro de 2014. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Antônio Malan Oliveira Guedes, pelo Município e pelo Contratado, respectivamente.

Jaguarari (BA), 09 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

1º AD. CONT Nº 1322/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2014 - CARTA-CONVITE Nº. 012/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contrato nº. 1322/2014. Aditivo Nº 01 - Contratantes O MUNICÍPIO DE JAGUARARI e GEISON DE CASTRO CONCEIÇÃO, CPF: 003.680.315-43. Objeto do Contrato: contratação de pessoa física para prestação de serviços no transporte de pacientes de Baixa Renda, em tratamento fora do domicílio - TFD, por meio de veículo tipo VAN, placa policial JRB9657, com capacidade para 15(quinze)passageiros sentados, deste Município que irão realizar consultas e/ou exames nas cidades de Juazeiro - Bahia e Salvador - Bahia. Vigência: 31 de dezembro de 2014; Data do Contrato: 01 de outubro de 2014. Finalidade do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, do dia 31 de dezembro de 2014, para o dia 31 de dezembro de 2015. Data do Aditivo: 09 de dezembro de 2014.

Jaguarari (BA), 09 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Atos Oficiais

Portaria

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PORTARIA Nº. 155/2014
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

“CONCEDE LICENÇA SEM
VENCIMENTOS A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos, com duração de 02 (dois) anos, ao Servidor Público Municipal **Alan da Silva Gonçalves**, Professor, matrícula nº 3105, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 01 de Dezembro de 2014.

Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PORTARIA Nº. 156/2014
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

**“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO
A SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, com duração de 03 (três) meses, a Servidora Pública Municipal **Marina Maria Costa**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 4874, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 01 de Dezembro de 2014.

Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PORTARIA Nº. 157/2014
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

**“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO
A SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, com duração de 03 (três) meses, a Servidora Pública Municipal **Cleide Gonçalves de Almeida**, Recepcionista, matrícula nº 792, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 01 de Dezembro de 2014.

Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PORTARIA Nº. 158/2014
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a designação de servidores para compor Comissões Processantes relativas a Processos Administrativos Disciplinares”.

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais, calcando-se nos dispositivos da Lei Orgânica do Município e, notadamente, no art. 171 da Lei Municipal nº 627/06,

RESOLVE:

Designar os servidores Glauca Regina S. Souza (CPF: 902.155.325-20), na condição de presidente, e Regivaldo dos Santos Silva (CPF: 984.741.705-91) para compor a Comissão Processante A;

Designar os servidores Wilson Ferreira dos Santos (CPF: 970.629.795-20), na condição de presidente, e Mirian Martins Ferreira (CPF: 013.387.895-38) para compor a Comissão Processante B;

Designar o servidor Francisco Pereira S. Filho (CPF: 935.092.435-87) para ser suplente dos servidores das Comissões Processantes A e B;

Determinar que as Comissões supracitadas terão relação direta com o Gabinete do Chefe do Poder Executivo, comunicando seus atos ao setor de recursos humanos, bem como ao Secretários aos quais seus integrantes sejam ordinariamente subordinados.

Determinar que se oficie, como a máxima urgência, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais para que indiquem dois servidores, conforme mandamento do supradito art. 171, no escopo de que, individualmente, componham cada uma das Comissões supra.

Determinar que as Comissões terão total autonomia, possuindo acesso amplo e irrestrito a todos os meios de instrução, em especial para obtenção de dados e provas.

Determinar que os servidores integrantes das Comissões serão dispensados das suas atribuições ordinárias, quando em exercício das funções em comento.

Determinar que as Comissões poderão funcionar nos horários que melhor se ajustem aos fins para as quais foram criadas, podendo ser por ato, por turno ou por dia integral, priorizando a concentração de atos, sempre obedecendo o artigo infra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

[Lei Municipal nº 627/06] Art. 174. O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá sessenta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Determinar que seja realizada ampla publicidade da presente Portaria.

Revogam-se normas símeles em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, em 05 de Dezembro de 2014.

Antônio Ferreira do Nascimento.
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PORTARIA Nº. 159/2014
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre o ponto dos servidores, informações relativas ao mesmo e sobre a folha de pagamento".

O Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, no uso de suas atribuições legais, calcando-se nos dispositivos da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 627/06,

RESOLVE:

Determinar que os dirigentes, em lato sensu, de todos setores colham, seja por via digital/virtual ou escrita, o ponto dos respectivos servidores, remetendo os dados para os Recursos Humanos antes do fechamento da folha.

Determinar os dados que contenham faltas devem ser destacados e instruídos, acaso possuam, com os documentos de justificativa.

Determinar que faltas reiteradas, bem como apresentação de atestados contínuos ou que possam não representar a realidade fática, sejam remetidos de imediato ou, no máximo, semanalmente para os Recursos Humanos, sempre com o máximo e documentação pertinente.

Determinar que os dirigentes, em lato sensu, informem todos os servidores e prestadores de serviços, por quaisquer vínculos, que estejam trabalhando nos respectivos setores, incluindo o tipo de vinculação; celetista (CLT-Carteira assinada), estatutário (concursados e comissionados) e contratados.

Determinar que os dirigentes, em lato sensu, informem servidores que constem formalmente nos respectivos setores, mas que não exercem suas atribuições no mesmo, com fito de verificar cessões e ausências.

Determinar que os Secretários Municipais, ao revisar mensalmente a folha de pagamento, informem casos de acréscimos pecuniários que podem não se adequar as normas municipais, a exemplo de acumulação de gratificações, adicional noturno para o servidor que eventualmente tenha saído do turno da noite, adicional de periculosidade e insalubridade para servidores que saíram dos setores que justificavam estes adicionais ou que exerçam atribuições em locais que podem não se enquadrar nos mesmos ou, ainda, recebimento de gratificações e dos aludidos adicionais durante o gozo de licenças, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Entende-se por dirigentes todos aqueles com poder de direção, organização ou cujas atribuições incluam comandar quaisquer setores, notadamente, Secretários, Diretores e Coordenadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari/BA, em 05 de Dezembro de 2014.

Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal

N°002/2014

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA SEMMA N° 002/2014	PUBLICAÇÃO NO D.O.M 09/12/2014	VALIDADE 02 anos 09/12/2016	EMPRESA/ NOME Prefeitura Municipal de Jaguarari
CNPJ/ CPF 139883161000185	ENDEREÇO Praça Alfredo Viana Cidade: Jaguarari/BA - CEP: 48960-000	MUNICÍPIO Jaguarari - Bahia	

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 742/2009, amparada pela Lei Complementar Nº 140/2011 e Resolução CEPRAN Nº 4.327/2013, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder: 1- DISPENSA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO e 2- LICENÇA UNIFICADA válida pelo prazo 02 (dois) anos à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI, inscrita no CNPJ sob nº13.988.316\0001-85, com sede na Praça Alfredo Viana, Jaguarari-BA, para **Ampliação da estrada que liga a BA-313 à comunidade de Suçuarana** no entorno dos pontos de coordenadas UTM 8896586,2996/401434,9315 e 8910526,2608/406132,2808, Zona Rural deste mesmo município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes no verso desta Licença. Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Glécia Gama Conceição
Secretária de Meio Ambiente

Glécia Gama Conceição
Secretaria de Meio Ambiente
Doc: 236/2012

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Rua: Castro Alves, S/N - Centro-, CEP 48960-000, Jaguarari- Bahia
email.: semmalicenciamentojaguarari@gmail.com
Tel.: (74) 3619 – 3043



CONDICIONANTES: I - Promover resgate e tratamento dos animais silvestres que forem acidentados ao longo da ampliação da estrada; II - Promover cursos de qualificação técnica para os produtores rurais da região de Suçuarana, em parceria com os agentes de desenvolvimento agrário, dando ênfase a reestruturação da cadeia produtiva local - prazo: 2 anos; III - Viabilizar novas alternativas para abastecimento humano e dessedentação animal em áreas de uso comum; IV - Manutenção, recuperação e sinalização das estradas vicinais e bueiros, mantendo a sua trafegabilidade; V - Promover ciclos de palestras de Educação Ambiental nas Associações das comunidades rurais do município - prazo: 2 anos; VI - Aplicar capa asfáltica ou calçamento nos núcleos residências ao longo da estrada, visando minimizar a emissão de partículas de poeira; VII - Apresentar ao órgão ambiental um relatório descrevendo às medidas mitigatórias implantadas como alternativa para suavizar os efeitos da trafegabilidade na vida da comunidades que venham a ser afetadas. Prazo 2 meses; VIII - Instalar placas sinalizadoras com informes ambientais; IX - Fica proibido o desenvolvimento de atividades que promovam a destruição ou mutilação dos Sítios Arqueológicos identificados; X - implantar um projeto de proteção a fauna silvestre e combate a caça predatória.

Observação: As ações recomendadas nessas Licenças poderão sofrer acréscimo de condições com vistas ao atendimento das questões legais e minimização de impactos não previstos durante análise do processo.



Glécia Gama Conceição
Glécia Gama Conceição
Secretária de Meio Ambiente

Glécia Gama Conceição
Secretaria de Meio Ambiente
Dec: 236/2012

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Rua: Castro Alves, S/N - Centro-, CEP 48960-000, Jaguarari- Bahia
email.: semmalicensingentojaguarari@gmail.com
Tel.: (74) 3619 – 3043



Lei

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI N° 893/2014 **De, 24 de Novembro de 2014.**

Dispõe sobre a autorização legislativa para o Executivo proceder a doação de bem imóvel pertencente ao Município na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, especialmente amparado no disposto do art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder, mediante doação, a favor da Igreja Pentecostal Unida do Brasil, um imóvel urbano pertencente ao Município, situado na Rua do Quipá - Distrito Pilar, com área total de 450 m², com as seguintes medidas: ao norte (com a Rua do Quipá) mede 15m, ao sul (com terreno público) mede 15m, ao leste (com terreno público) mede 30m e ao oeste (com terreno público) mede 30m.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei será utilizado, exclusivamente, para abrigar o Templo da referida Igreja.

Art. 3º - A doação será firmada a título gratuito, cabendo, porém, ao cessionário, proceder, às suas expensas, às obras e introdução de equipamentos necessários à exploração da atividade de que trata o art. 2º desta Lei, além de absorver as despesas decorrentes da utilização do bem objeto da cessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 24 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI N.º 894/2014
De, 24 de Novembro de 2014.

Dispõe sobre a autorização Legislativa para a realização de Permuta de imóvel pertencente ao Município de Jaguarari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta entre o terreno situado no Loteamento Pedro Batista Neto, Quadra A, Lote nº 08, na Rua Goiânia, de propriedade de Francisco Lopes do Nascimento, medindo 10:00m (dez metros) de frente por 20:00m (vinte metros) de frente a fundo, conforme documento em anexo e o terreno situado na Avenida Nova do Loteamento Novo Horizonte, pertencente ao Município de Jaguarari medindo 10:00m (dez metros) de frente, por 20:00m (vinte metros) de frente a fundo, confrontando-se ao lado direito com terreno público, ao lado esquerdo com a residência do Sr. Glauber Cruz e ao Fundo com terreno público.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta Permuta destinar-se-á construção de canal para escoamento de águas pluviais das obras de drenagem do Bairro Mutirão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 895/2014
De, 24 de Novembro de 2014.

“Denomina a Praça Pública do Distrito de Gameleira, nesse Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada “**MARIA GORETTE DOS SANTOS E SANTOS (MARIA GORETTE)**” a Praça Pública construída recentemente, ao lado do Colégio Marcelino Crisóstomo, no Distrito de Gameleira, nesse Município de Jaguarari.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 24 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 896/2014
De, 24 de Novembro de 2014.

“Dispõe sobre a limpeza de aguadas no âmbito do Município de Jaguarari e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, expressamente autorizado, por força desta Lei, a efetuar a limpeza de aguadas públicas e particulares, desde que atendam ao princípio da servidão pública.

Parágrafo Único – Os proprietários de aguadas particulares que tiverem interesse na execução da referida limpeza, deverão assinar um tempo de compromisso autorizado o acesso ao local da aguada, garantindo dessa forma a servidão pública.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 24 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 897/2014
De, 24 de Novembro de 2014.

“Dispõe sobre a afixação de cartaz que contenha informações de alerta sobre as consequências do uso de anabolizantes nas academias de ginástica, clubes e estabelecimentos similares no município de Jaguarari e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam as academias de ginástica, clubes, centros esportivos e estabelecimentos similares, obrigados a afixar em seus estabelecimentos, cartaz padrão com advertência sobre os danos e riscos a saúde em consequência do uso de anabolizantes.

Art. 2º - Os estabelecimentos afins, deverão ser informados acerca da lei municipal, tão logo a mesma seja aprovada.

Art. 3º - As unidades escolares públicas e privadas, também deverão ser informadas, quanto à lei, e esclarecimentos a aos jovens os danos e riscos a saúde em consequência do uso de anabolizantes.

Art. 4º - Os valores arrecadados decorrentes de multa, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 24 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal